

PROJETO DE LEI N.º /2011

Autoriza a aquisição, por compra, do imóvel que especifica e dá outra providência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por compra, o imóvel identificado pelo parágrafo único deste artigo de propriedade da Senhora Waldemira Alves Pereira, portadora da Carteira de Identidade n.º M-3.165.787, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais – SSP/MG – e inscrita no Cadastro da Pessoa Física – CPF – sob o n.º 429.639.586-68.

Parágrafo único. O imóvel a que alude o *caput* deste artigo possui a seguinte identificação:

I – registros cadastrais constantes como Lote n.º 9 da Quadra 12, situado na Rua Vinte e Um de Abril, no Bairro Cachoeira, em Unaí (MG), com área de 241,97m² (duzentos e quarenta e um vírgula noventa e sete metros quadrados), no valor de R\$ 9.678,80 (nove mil seiscentos e setenta e oito vírgula oitenta centavos) e registrado sob a Matrícula n.º 37.508 no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí; e

II – medidas e confrontações:

a) frente: 1,30m (um metro e trinta centímetros), confrontando-se com a Rua Vinte e Um de Abril;

b) fundos: 23,30m (vinte e três metros e trinta centímetros), confrontando-se com o antigo leito do Córrego Canabrava;

c) lateral direita, formada por 5 (cinco) seguimentos de reta, medindo:

1. 21,90m (vinte e um metros e noventa centímetros), confrontando-se com o Lote n.º 9-remanescente;

2. 11,00m (onze metros), confrontando-se com o fundo do Lote n.º 9-remanescente;

3. 12,00m (doze metros), confrontando-se com a Avenida Tancredo de Almeida Neves;

4. 6,00m (seis metros), confrontando-se com o atual Canal do Córrego Canabrava; e

5. 1,70m (um metro e setenta centímetros), confrontando-se com a Avenida Tancredo de Almeida Neves, margem direita.

d) lateral esquerda: 26,00m (vinte e seis metros), confrontando-se com a Rua Projetada.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente sob a classificação orçamentária 02.03.02.04.122.0005.1007.4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis –, suplementada, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 7 de dezembro de 2011; 67º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

JOSÉ FARIA NUNES
Secretário Municipal de Governo

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos